DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

16 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7479{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO DE MARTINÉSIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso ao Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural do Distrito de Martinésia, inscrito no CNPJ nº 21.245.386/0001-71, a título precário e gratuito, dos seguintes bens:

I - 01 (um) distribuidor de adubo e calcário, patrimônio nº 179000;

II - 01 (uma) caçamba, tipo pá traseira, capacidade 220 litros, patrimônio nº 254628;

III - 01 (uma) lâmina traseira, patrimônio nº 179003;

IV - 01 (um) distribuidor de adubos e sementes, capacidade aproximada de 400kg, patrimônio nº 254629;

V - 01 (uma) plaina traseira mecânica, patrimônio nº 312377;

VI - 01 (um) arado subsolador, patrimônio nº 312388;

VII - 01 (um) distribuidor de adubos, 600 lts, patrimônio nº 308945; e

VIII - 01 (uma) plantadeira de 3 linhas, patrimônio nº 322213.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais, de acordo com as cláusulas e condições constantes no Termo de Permissão de Uso e neste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, por razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, além de outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A Permissionária fica obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: 03bd5970-f797-4cdd-b7ad-f6930c75c6e9